

## INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 184/2025

**TEOR DA SOLICITAÇÃO:** Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 2.591/2023, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

**SOLICITANTE:** COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**AUTOR:** Marcelo de Rezende Macedo

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Agricultura, Desenvolvimento Agrário, Pesca, Turismo, Integração, Desenvolvimento Regional Meio Ambiente, Cidades, Fazenda, Planejamento, Indústria e Comércio

## **1. SÍNTESE DA MATÉRIA**

---

O Projeto de Lei nº 2.591, de 2023, de autoria da deputada Maria do Rosário, altera a Lei nº 14.509 de 27 de dezembro de 2022, que disciplina o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento por servidores públicos federais.

## **2. ANÁLISE**

---

O projeto em tela, o PL nº 5.858/2023 apensado, o Substitutivo adotado pela Comissão de Administração e Serviço Público (CASP), as emendas 1, 2 e 3 apresentadas na CASP, bem como o substitutivo apresentado na esta Comissão de Finanças, contemplam matéria de caráter essencialmente normativo, tendo em vista tratarem de alterações na Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o disciplinamento dos limites máximos para contratação de empréstimos com desconto automático em folha de pagamento de servidores públicos.

## **3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS**

---

Não há.

## **4. RESUMO**

---

O projeto em tela, o PL nº 5.858/2023 apensado, o Substitutivo adotado pela Comissão de Administração e Serviço Público (CASP), as emendas 1, 2 e 3 apresentadas na CASP, bem como o substitutivo apresentado na esta Comissão de Finanças, contemplam matéria de caráter essencialmente normativo, tendo em vista tratarem de alterações na Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o disciplinamento dos limites máximos para contratação de empréstimos com desconto automático em folha de pagamento de servidores públicos. Dessa forma, a matéria não apresenta implicação direta financeira ou orçamentária em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública.

Brasília-DF, 22 de setembro de 2025.

MARCELO DE REZENDE MACEDO  
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA